



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 708/97

De 02 de janeiro de 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos proveniente da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades fi



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 708/97.

lantrópicas;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Par. 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Par. 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando-se o disposto do Art. 6º - desta lei.

Par. 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Assistencial do Município.

Par. 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela política de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Imunidade



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 708/97.

- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades de organizações de assistência social, devidamente registrados no CMAS, será efetivado por intermédio do FNAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Par. Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do art. 1º da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 02 de janeiro de 1997.

Dr. José Otávio Curvelo

Prefeito

Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda